# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

**Quinta-feira, 04 de setembro de 2025** | **Ano IV | Edição nº 805** | **Página 1 de 4**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Portarias ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 4
Errata ..... 4
***Terceiro Setor*** ..... 4
Termo Aditivo ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Bastos**
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

**Câmara Municipal de Bastos**
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BASTOS
Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

***L E I Nº 3.390/25***

*DE 2 DE SETEMBRO DE 2.025*

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, DESTINADO A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BASTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**CAPÍTULO - I**
**DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a incentivar e promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2024, nos termos e condições previstos nesta Lei.

§ 1º - O Programa abrange também débitos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, desde que não integralmente quitados.

§ 2º - A adesão ao REFIS implica confissão irrevogável e irretratável da dívida, nos termos dos Arts. 389 e seguintes do Código de Processo Civil; do Art. 174, Parágrafo Único, IV, do Código Tributário Nacional e Art. 202, VI, do Código Civil, com expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, inclusive desistência dos já interpostos.

**CAPÍTULO - II**
**DOS BENEFÍCIOS**

Art. 2º - Os débitos abrangidos poderão ser pagos:

I – À vista: redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e juros;

II – Em até 12 parcelas mensais: redução de 60% (sessenta por cento) das multas e juros;

III – Em até 24 parcelas mensais: redução de 40% (quarenta por cento) das multas e juros;

IV – Em até 36 parcelas mensais: redução de 20% (vinte por cento) das multas e juros.

§ 1º - A parcela mínima não poderá ser inferior a ½ (meia) Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 2º - As custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento), incidentes sobre débitos ajuizados serão pagos juntamente com a primeira parcela.

§ 3º - No caso das custas finais de satisfação da execução, em caso de débitos ajuizados, ficará a cargo do contribuinte optar pelo pagamento destas no ato do parcelamento ou até o final do parcelamento, tendo em vista que a sua execução em caso de inadimplência do executado, cabe à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

§ 4º - No pagamento via Cartão de Crédito, aplicam-se as regras da Lei Federal nº 14.129/2021 e regulamentação municipal, mais eventuais juros da operadora.

**CAPÍTULO - III**
**DA ADESÃO**

Art. 3º - A adesão deverá ser formalizada até 30 de novembro de 2025, mediante protocolo presencial ou eletrônico junto aos setores competentes.

§ 1º - Na adesão, deverão ser apresentados os documentos pessoais ou empresariais, bem como eventual procuração com poderes específicos.

§ 2º - No caso de débitos ajuizados, a Procuradoria Municipal será comunicada para a suspensão do processo até a quitação total do parcelamento, mantendo-se eventuais penhoras até a quitação final.

**CAPÍTULO - IV**
**DO CANCELAMENTO**

Art. 4º - O parcelamento será cancelado automaticamente, com perda dos benefícios, se houver:

I – Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;

II – Proposição de medidas judiciais ou extrajudiciais contra a cobrança do débito incluído no REFIS.

Parágrafo Único - Com o cancelamento, serão restabelecidos integralmente multas, juros e encargos legais, prosseguindo-se com as medidas de cobrança.

**CAPÍTULO - V**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Os benefícios desta Lei não geram direito adquirido e não autorizam restituição de valores já pagos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 2 de setembro de 2.025

***KLEBER LOPES DE SOUSA***
*Prefeito Municipal*

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

***Francisco Carlos Binhardi***
*Diretor a Secretaria Municipal do*
*Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BASTOS
Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022



## Portarias

**PORTARIA Nº 8.941/25**
**DE 2 DE SETEMBRO DE 2.025**

**KLEBER LOPES DE SOUSA**, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

= Instaurar uma Comissão a ser integrada pelos srs. **RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI, WAGNER FELIPE DE PAULA** e **ADRIELLI TOLENTINO PASSI** para, sob a presidência do primeiro, efetuarem o devido Processo Administrativo Sancionatório no que concerne ao Contrato nº 42/24, referente ao fornecimento de uniformes escolares pela empresa Foco, Criar e Inovar Empresariais e Confecções Ltda, de conformidade com o contido no memorando nº 528/2025-SME exarado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo tal Comissão apresentar dentro do prazo legal, o respectivo LAUDO CONCLUSIVO sobre o caso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 2 de setembro de 2.025
***KLEBER LOPES DE SOUSA***
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

***Francisco Carlos Binhardi***
*Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito*

.....

**PORTARIA Nº 8.942/25**
**DE 2 DE SETEMBRO DE 2.025**

**KLEBER LOPES DE SOUSA**, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo delineados para exercerem as funções de **GESTOR** e **FISCAL** do Contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2.025, tendo por objeto a contratação de instituição financeira, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestar, com exclusividade, os serviços de administração e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais colaboradores da Administração Pública Municipal, mediante contrapartida financeira à municipalidade:

Gestor: **VALTER SEISHIRO ENDO**
Cargo: Secretário Municipal de Finanças
CPF: 100.xxx.378-xx
Matrícula: 32xxx/1
Fiscal: **JOSIANE PAULA DE OLIVEIRA**
Cargo: Tesoureira
CPF: 310.xxx.988-xx
Matrícula: 18xxx/1

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 2 de setembro de 2.025
***KLEBER LOPES DE SOUSA***
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

***Francisco Carlos Binhardi***
*Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito*

.....

**PORTARIA Nº 8.943/25**
**DE 3 DE SETEMBRO DE 2.025**

**KLEBER LOPES DE SOUSA**, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

***RESOLVE:***

= Conceder à Servidora Sra. **SARA KETHELY DE LIMA QUINTANA PILLON**, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir de 22/08/25.

= Conceder ao Servidor Sr. **ELIAS TETSUO UMAKAKEBA**, 5% (cinco por cento) de Gratificação referente ao Artigo 150 do Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, conforme Requerimento protocolado sob o nº 896/25, a partir de 01/09/25, bem como os valores retroativos referentes aos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto.

= Conceder ao Servidor Sr. **FELIPE TSUYOSHI SEKI MAURICIO**, Adicional de Insalubridade em grau médio sobre o salário mínimo, enquanto desempenhar suas funções de Escriturário junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/09/25, conforme Requerimento protocolado sob o nº 4.642/25.

= Designar o Servidor Sr. **LUCAS MATHIAS** para desempenhar suas funções junto a Coleta de Lixo da Municipalidade, recebendo 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação Especial de Coleta de Lixo Urbano, conforme Lei Municipal nº 2.929/19 atualizada pela Lei Municipal nº 3.158/22, a partir de 01/09/25.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 3 de setembro de 2.025
***KLEBER LOPES DE SOUSA***
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

***Francisco Carlos Binhardi***
*Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito*

.....

**PORTARIA Nº 8.944/25**
**DE 3 DE SETEMBRO DE 2.025**

**KLEBER LOPES DE SOUSA**, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

***RESOLVE:***

Nomear e constituir uma Comissão a ser integrada pelos servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, efetuarem a **análise de amostras de materiais**

que vierem a ser apresentadas à Municipalidade em razão do Edital de **Pregão Eletrônico nº 047/2.025,** tendo por objeto a aquisição de produtos de higiene e limpeza:

**Leonardo Duca de Godez**
Coordenador da Central de Materiais
CPF nº 495.xxx.818-xx
Matrícula nº 22xxx
**Poliana Sathie Leite Hata**
Nutricionista
CPF nº 381.xxx.688-xx
Matrícula nº 30xxx
**Aparecida de Fátima Rocha Ferreira**
Operária
CPF nº 135.xxx.918-xx
Matrícula nº 19xxx
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 3 de setembro de 2.025
***KLEBER LOPES DE SOUSA***
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

***Francisco Carlos Binhardi***
*Diretor da Secretaria Municipal do*
*Gabinete do Prefeito*

.....

**PORTARIA Nº 8.945/25**
**DE 3 DE SETEMBRO DE 2.025**

**KLEBER LOPES DE SOUSA**, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo delineados para exercerem as funções de **GESTOR** e **FISCAL** Da Ata de Registro de Preços referente a Dispensa Eletrônica nº 595/2.025, tendo por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de recarga de extintores e manutenção em mangueiras dos hidrantes:

Gestor: **WAGNER ROBERT MIZOHATA**
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: 118.xxx.688-xx
Matrícula: 31xx-1
Fiscal: **JULIANE NEPOMUCENO LEMOS**
Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho
CPF: 310.xxx.778-xx
Matrícula: 23xx-5
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 3 de setembro de 2.025
***KLEBER LOPES DE SOUSA***
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

***Francisco Carlos Binhardi***
*Diretor da Secretaria Municipal do*
*Gabinete do Prefeito*

.....

## Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 095/2023;
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;
CONTRATADA: Ana Carolina Rodrigues Yamanaka;
OBJETO: Fica aditado a prorrogação da vigência contratual a partir de 01/10/2025 a 30/09/2026. Quanto ao valor de R$4.181,20 será reajustado posteriormente conforme o índice IGPM/FGV. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis.

Bastos/SP, 02.09.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

### Errata

**ERRATA;**

Na publicação do dia 03/09/2025, pág.02, Ano IV, Edição nº 804, no 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 057/2021 - Pregão Presencial n.º 050/2021, onde se lê no texto: "4º TERMO ADITIVO" leia-se "5º TERMO ADITIVO".

Bastos/SP, 03.09.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

## Terceiro Setor

### Termo Aditivo

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**
**1º ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2025**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BASTOS. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O acréscimo de valor. Acrescenta-se, com fundamento no Decreto nº 69.606, de 09 de junho de 2025 e deliberação CONSEAS/SP nº 11, de 27 de maio de 2025, o valor de R$ 75.324,44 ao valor estipulado na Cláusula Quarta do Termo de Colaboração nº 10/2025. Bastos/SP, 04 de setembro de 2025 – Kleber Lopes de Sousa – Prefeito do Município.

.....